

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 004/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E
O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-
PI, VISANDO A COLABORAÇÃO
INSTITUCIONAL PARA A DEFESA
DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO
NO MUNICÍPIO DE
ESPERANTINA-PI. PGA
nº19.21.0378.0000127/2020-17.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J sob o número 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP: 64.000-060, Teresina-PI, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, conjuntamente com **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCON/MPPI**, órgão executor da coordenação política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, inscrito sob o CNPJ nº24.291.901/0001-48, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº911, CEP: 64.049-440, bairro de Fátima, Teresina, Piauí, representado neste ato pelo Senhor Coordenador do PROCON **NIVALDO RIBEIRO**, Presidente do Conselho Gestor do FPDC, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual nº6.308/2013, doravante denominada de **COOPERANTE**; e o **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J nº06.554.174/0001-82, com sede na Rua Vereador Ramos, nº 756, CEP:64.180-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **VILMA CARVALHO AMORIM**, brasileira, residente e domiciliada em **ESPERANTINA-PI** conforme poderes que lhe são conferidos,

RESOLVEM por este Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº **19.21.0378.0000127/2020-17**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

MP *PGA*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fortalecimento da tutela das relações de consumo no âmbito do município de ESPERANTINA-PI, mediante consolidação de espaço físico adequado para abrigar o PROCON MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, que será integrado ao Ministério Público do Piauí, através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON/PI, e pelo Município de Esperantina-PI, a fim de estabelecer parceria para defesa do consumidor, bem como para disponibilização dos meios necessários para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS SIGNATÁRIOS

2.1. Serão desenvolvidas pelos signatários, atividades voltadas à tutela das relações de consumo no âmbito do Município de Esperantina-PI, sob monitoramento articulado e integrado do Programa de Proteção do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí- PROCON/PI, visando a realização de todas as atividades inerentes ao acolhimento das reclamações consumeristas, bem como quanto à adoção das medidas necessárias para tanto.

2.2. No acolhimento e tratamento das demandas de relação de consumo, serão realizadas atividades de triagem, atendimento e conciliação, fiscalização, instrução de processos, aplicação de penalidade administrativa, etc.

2.3. Conforme o caso, as ações poderão ser realizadas por meio de força-tarefa. A força-tarefa terá caráter temporário e será constituída por servidores por partes, juntamente, se necessário, com fim de realizar missões específicas instrumentalizadas pelo PROCON de Esperantina-PI.

2.4. O município e o MPPI manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios e demais orientações pertinentes a este acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete ao MUNICÍPIO:

a) Manter espaço físico, a fim de nele funcionar PROCON Municipal de Esperantina, bem como para abrigar as necessidades de pessoal decorrentes da execução do presente Acordo, arcando ainda com os respectivos encargos de funcionamento, como despesas de água, luz internet, telefone, segurança e etc.

b) Disponibilizar agentes com perfil profissional adequado para prestarem auxílio e receberem treinamento junto à equipe do PROCON /MPPI quanto à tutela das relações de consumo, a fim de incorporarem experiência institucional e aprendizado em



tal temática;

c) Indicar, previamente, por meio de ofício, quais serão os servidores do MUNICÍPIO participantes do presente projeto, a fim de viabilizar sua inscrição nos *softwares* voltados à proteção do consumidor;

d) Elaborar planejamento para a instituição, através de projeto de Lei autorizando o Prefeito a realizar convênios PROCON/MPPI, o qual ficará vocacionado à defesa das relações de consumo em sede consumerista;

e) Patrocinar cursos, desde que haja disponibilidade, financeira para tanto, a fim de capacitar os profissionais do PROCON municipal de Esperantina-PI;

f) Fornecer material ordinário de expediente necessário aos trabalhos do PROCON municipal de Esperantina;

g) Realizar, em local próprio, o atendimento, o recebimento de reclamações e denúncias de infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor, bem como realizar, também, audiência de conciliação entre as partes envolvidas;

h) Repassar aos órgãos de execução do PROCON/MPPI, quando a tentativa de conciliação se mostrar infrutífera, os processos instaurados em decorrência de infrações à legislação de defesa do consumidor, para que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas;

g) Fornecer aos órgãos de execução do PROCON/MPPI, quando oficialmente solicitado, apoio técnico necessário para realização de fiscalizações, pesquisas de preços, emissão de pareceres, enfim o apoio que se fizer necessário para a consecução de todos os atos imprescindíveis para o fiel cumprimento do presente acordo de cooperação técnica;

h) Provocar o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do PROCON/MPPI para propor medidas jurídicas cabíveis para a repressão das infrações ao consumidor piauiense;

i) Encaminhar aos órgãos públicos pedidos de prestação gratuita de serviços técnicos ou de laboratório de análises, em assuntos pertinentes às relações de consumo, quando assim se fizer necessário;

j) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor-SINDEC, através do PROCON Esperantina, promovendo a execução do objeto do acordo de cooperação técnica na forma e prazos estabelecidos

l) Desempenhar outras atividades compatíveis com o objeto do presente Acordo.

m) Elaborar e aprovar Plano de Trabalho contemplando cada etapa a ser realizada por intermédio deste Acordo, em conformidade com Artigo 116 da Lei nº8.666/93, ou instrumento similar para dar cumprimento ao objeto deste Termo.

3.2. Compete ao MPPI:



- a) Exercer, na condição de Coordenador da política do Sistema Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor, a orientação programática e funcional das atividades a serem desempenhadas no âmbito do PROCON municipal de Esperantina;
- b) Prestar apoio técnico-operacional ao MUNICÍPIO, disponibilizando equipe técnica do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí para Coordenar o PROCON Municipal de Esperantina, orientado e supervisionando o andamento das diversas etapas inerentes à tutela das relações de consumo;
- c) Disponibilizar *softwares* necessários ao gerenciamento das relações de consumo, como o SINDEC (Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor), bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;
- d) Ceder a licença de uso dos programas de computador pré-instalados nos equipamentos de informática doados, por instrumento próprio;
- e) Realizar treinamento de servidores apontados pelo MUNICÍPIO, capacitando-os para o tratamento das reclamações relativas a relações de consumo, bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;
- f) Prestar suporte para viabilizar a instituição do PROCON municipal no âmbito do Poder Executivo de Esperantina, disponibilizando os meios necessários para seu planejamento e posterior implementação;
- g) Disponibilizar, assim que estiver plenamente regularizado o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FPDC e mediante a celebração de convênio específico, suporte mediante aquisição de material permanente e de consumo, financiamento de projetos, campanhas e demais formas de apoio compatíveis com a natureza do mesmo.
- h) Disponibilizar equipamentos de informática e mobília para instalação do PROCON, conforme necessidade, mediante celebração do pertinente Termo de Cessão de Bens.
- i) Elaborar e aprovar Plano de Trabalho contemplando cada etapa a ser realizada por intermédio deste Acordo, em conformidade com Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, ou instrumento similar para dar cumprimento ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4.1. As partes se comprometem mutuamente a:

a) Promoverem seminários, palestras, debates, campanhas, audiências públicas e a elaboração de material gráfico de informação sobre a legislação de proteção e defesa do consumidor, obedecida, na realização das despesas, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Disponibilizarem veículos identificados, com o intuito de realizarem, conjuntamente, fiscalizações e viagens, exclusivamente institucionais.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AO SINDEC

5.1 Para a consecução do objeto do presente acordo o MPPI se compromete a empreender esforços para fomentar o SINDEC, ou seja, implementar o sistema integrado de informações de defesa do consumidor no PROCON Esperantina, nos moldes do acordo de cooperação técnica firmado.

a) O MPPI se comprometerá treinar os técnicos indicados pelo Município de Esperantina dando todo o suporte pedagógico e logístico para a efetiva implementação do acesso ao Sistema e sua consecução, nos moldes mencionados na alínea da cláusula terceira do presente Acordo de Cooperação Técnica;

b) O MPPI deverá disponibilizar os dados e relatórios do SINDEC, bem como o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas a todos os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, propiciando assim o efetivo intercâmbio estadual e da base de dados nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS

6.1. O MPPI transferirá ao MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, na modalidade de cessão, a propriedade dos computadores e dispositivos periféricos inerentes ao uso do sistema, bem como concederá a licença de uso dos programas pré-instalados nos referidos equipamentos.

Parágrafo Único. Após o recebimento dos computadores e programas pré-instalados, o MUNICÍPIO DE ESPERANTINA se responsabiliza por todos os ônus necessários ao seu tombamento, manutenção e preservação dos respectivos direitos de propriedade, bem como em relação aos ônus decorrentes de eventuais contratações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA RECIPROCIDADE DO SISTEMA

7.1. O MPPI e o MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI permanecerão com irrestritos e recíprocos direitos à livre divulgação e processamento dos dados das demandas que sejam disponibilizados no curso deste acordo de cooperação técnica, e que passarão a integrar o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor- SINDEC, ainda que sobrevenha a extinção ou expiração da vigência do presente vínculo, sendo obrigatória a referência à fonte dos dados eventualmente divulgados.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza dos dados por ele encaminhados ao MPPI, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, incorreções, imprecisões ou obscuridades desses mesmos dados e informações.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativo e respectivas derivações do *software* SINDEC, sendo expressamente vedado, aos signatários, efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem a prévia e formal autorização, sob pena de aplicação dos dispositivos e constantes da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução de trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Pode ainda, ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O presente Acordo de Cooperação não gerará repasse de recursos orçamentários-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Acordo terá eficácia a partir da assinatura, sendo providenciada sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP pelo MPPI em conformidade com o artigo 61 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO



13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Acordo e que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre os Cooperados.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2020.


CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí


NIVALDO RIBEIRO
Coordenador-Geral do PROCON/MPPI


VILMA CARVALHO AMORIM
Prefeita Municipal de Esperantina-PI

período de 03 de fevereiro de 2020 a 09 de março de 2020, no horário de 8 h às 15 h, nas dependências do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Art. 3º. Os autos da Correição Ordinária deverão ser instruídos com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como com todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária será fixada no átrio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, a informação clara e destacada de que o referido Centro se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - analisar informações funcionais e sobre estrutura física e de pessoal do Centro de Apoio;

II - compilar dados sobre as atividades desenvolvidas no Centro de Apoio;

III - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes no Centro de Apoio, inclusive em formato eletrônico, elaborando-se relação do que for encontrado;

IV - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;

V - identificar todos os procedimentos administrativos remetidos para o Centro de Apoio, para fins de auxílio, elaborando relação contendo o número do procedimento ou inquérito civil, o assunto e as partes envolvidas, assim como a data de chegada no Centro;

VI - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição do Centro de Apoio durante a correição.

Art. 6º. Cópia do relatório conclusivo, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada a Procuradora - Geral de Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Público.

Art. 7º. Serão cientificados da presente Correição Ordinária a Excelentíssima Senhora Procuradora - Geral de Justiça e o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Teresina, 03 de fevereiro de 2020

Flávia Gomes Cordeiro

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAODEC

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica nº004/2020.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/ CNPJ nº24.291.901/0001-48;

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI/ CNPJ nº06.554.174/0001-82;

REPRESENTANTES: Carmelina Maria Mendes de Moura/ Nivaldo Ribeiro/ Vilma Carvalho Amorim.

OBJETO: Fortalecimento da tutela das relações de consumo no âmbito do município de Esperantina-PI, mediante consolidação de espaço físico adequado para abrigar o Procon Municipal Esperantina-PI, que será integrado ao Ministério Público do Piauí, através do Programa de Defesa do Consumidor-PROCON/PI, e pelo Município de Esperantina-PI, a fim de estabelecer parceria para defesa do consumidor, bem como para disponibilização dos meios necessários para tanto.

VIGÊNCIA: 11 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2020.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.0378.0000127/2020-17.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. DESPACHO PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Teresina, 11 de fevereiro de 2020.

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0378.0001686/2019-25. Pregão Eletrônico nº. 29/2019. Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual confecção de placas de homenagem e placas de identificação das unidades administrativas do MPPI, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Procedência do Recurso. Manifestação pela reforma da decisão do pregoeiro.**

1. **Considerando** o recurso administrativo interposto pelo licitante FLEX PROJETOS E SISTEMAS LTDA. (fls. 382-397) e que a recorrida JONISAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI não apresentou contrarrazões recursais.

2. **Considerando** a manifestação esposada pelo condutor do Pregão (fls. 400-408).

3. **Considerando** que a documentação de habilitação apresentada pela empresa recorrente se coaduna com o estabelecido no edital, devendo ser declarada vencedora do lote IV por tal razão.

4. **Considerando** o Parecer Jurídico nº. 15/2020 manifestando-se pela procedência do recurso administrativo e, conseqüentemente, pela reforma da decisão do pregoeiro.

5. **Decido**, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002; e, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, pela **PROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa FLEX PROJETOS E SISTEMAS LTDA., participante do certame referente ao Pregão Eletrônico nº. 29/2019, **DECLARANDO-A HABILITADA.**

6. **Cumpra-se.**

7. **Encaminhem-se** os autos ao Pregoeiro para providências atinentes ao caso.

Carmelina Maria Mendes de Moura

- Procuradora-Geral de Justiça -